



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - CAMARA DE VEREADORES, CNPJ: 59.855.056/0001-70, Rua José Scapim nº 21 – Centro – Indiaporã/SP - Poder Legislativo Municipal neste ato representado por seu presidente **Adriano Pereira da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Vereador, RG: , CPF:.

CONTRATADA: R L DE ARAUJO INFORMATICA – ME - NAVEG INFORMATICA, CNPJ: 13.659.676/0001-33, Rua Manoel Urquiza Nogueira nº 1163 – Centro – Indiaporã/SP. Neste ato representado por seu Proprietário Ricardo Luiz de Araújo, Brasileiro, Solteiro, Empresario, RG: 33.644.228-2, CPF: 225.559.408-04

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, as partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da Técnica de Informática, a fim de atender ao contratante, firma o presente contrato com a **CONTRATADA**, a qual se obriga a prestar à **CONTRATANTE** serviço técnico de informática.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades: **manutenção, configuração e reparo de computadores e rede.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** a prestar seus serviços e a mesma deverá encaminhar um técnico responsável para a execução do devido serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) todo dia 10 (Dez) do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado. O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão da respectiva nota fiscal eletrônica de serviços emitida pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha à substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a **CONTRATADA** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca Ouroeste/SP, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Indiaporã/SP, 04 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE
Adriano Pereira da Silva
Presidente

CONTRATADA
Ricardo Luiz de Araújo
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Manoel Vicente da Silveira

RG: 5.553.726

Nelson Carvalho Gazeta

RG: 21.771.924-7